



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

Diário Oficial do Município, criado pela Lei nº 09/75 de 30 de Outubro de 1.975. Ano XIX, terça feira 28 de Junho de 1.994.

Lei nº 116/94 de 28 de Junho de 1.994.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM-SUCESSO, ESTADO DA PARÁIBA, fáz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica regulamentado o art. da Lei Orgânica Municipal que criou o Conselho Municipal de Saúde, em caráter permanente como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde SUS, no âmbito Municipal.

Art. 2º sem prejuizo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS.

- I. definir as prioridades de Saúde;
- II, estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III. atuar na formulação de estratégias e no controle de execução da política de saúde;
- IV. propor critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de saúde acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V. acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos Órgãos e entidades públicas



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

e privadas integrantes do SUS no Município;

VI. definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicas e privadas no âmbito do SUS;

VII. definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII. apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX. estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de unidade prestadora de serviços de saúde pública e privado, no âmbito do SUS;

X. elaborar seu Regimento interno;

XI. outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O CMS terá a seguinte composição:

I. do governo;

a) Representante da Secretaria Municipal de saúde (01 membro)

b) Representante da Secretaria Estadual de saúde, (01 membro)

II. dos trabalhadores da área de saúde,

a) Representante dos Trabalhadores da área de saúde, (02 membros)

III. dos Usuários:

a) Representante da Associação de Caiçara (01 membro)



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

b) Representante da Cooperativa CONSUCESSE
(01 membro)

c) Representante da Associação ADECOBS
(01 membro)

d) Representante da Pastoral da Criança
(01 membro)

§ 1º. A cada titular do CMS corresponde um suplente.

§ 2º. A representação dos Trabalhadores no âmbito Municipal, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias .

§ 3º. O número de representantes de que trata o inciso IV do presente artigo , não será inferior a 50% (cinquenta) por cento dos membros do CMS.

Art. 4º. Os membros efetivos e suplentes do CMS, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I. da autoridade Estadual ou Federal correspondente, no caso da representação de Órgãos Estaduais ou Federais;

II. das respectivas entidades nos demais casos:

1º. Os representantes do governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

2º. O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

3º. Na ausência ou impedimento do Presidente , a presidência do CMS é assumida pelo seu membro.

Art. 5º. O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I. O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II. Os membros do CMS serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas no período de 01 ano ('



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

(regimento);

III. Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I. Órgão de deliberação máxima é o plenário;

II. As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros; (regimento)

III. Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV. Cada membro do CMS terá o direito a um único voto na sessão plenária;

V. As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º. Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer as pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I. Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro;

II. Poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades-membros do CMS e outras instituições, pa



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

ra promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas especí
ficos.

Art. 9º. As sessões plenárias ordinárias e extra
ordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegura-
do ao público.

Parágrafo Único. As resoluções do CMS, bem como
os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões,
deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10º. O CMS elaborará seu regimento Interno
no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 11º. Esta Lei entrará em vigor na data de su
a publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom-Sucesso-PB,
Em, 28 de junho de 1.994.

Ivaldo Washington de Lima

Prefeito

Ivaldo Washington de Lima

-Prefeito-